



Número: **0600796-88.2020.6.16.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Roberto Ribas Tavararo**

Última distribuição : **13/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600854-81.2020.6.16.0068**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta, Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral, Mandado de Segurança**

Objeto do processo: **Mandado de Segurança com pedido liminar nº 0600796-88.2020.6.16.0000 impetrado por Datamedia Soluções & Pesquisas, em face de ato coator do Juízo da 68ª Zona Eleitoral de Cascavel/PR, Representação nº 0600854-81.2020.6.16.0068 - impugnação de pesquisa eleitoral por irregularidades, ajuizada por Eleição 2020 - Jose Romulado Pedro - Prefeito em face de Datamedia Soluções E Pesquisas Ltda - Me. Pesquisa nº PR-04621/2020, com data de registro em 03/11/2020 e divulgação em 09/11/2020, para o cargo de Prefeito, Município de Lindoeste/PR, tendo como contratante Publicita Edição e Impressão de Jornais - Eireli/Jornal Gazeta do Paraná.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes   |                    | Procurador/Terceiro vinculado  |         |
|--|--------------------|--|---------|
| DATAMEDIA SOLUCOES E PESQUISAS LTDA<br>(IMPETRANTE)        |                    | ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI (ADVOGADO)<br>SIDIMAR LAZZAROTTO (ADVOGADO) |         |
| JUÍZO DA 068ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR<br>(IMPETRADO) |                    |  |         |
| Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)             |                    |  |         |
| Documentos   |                    |  |         |
| Id.  | Data da Assinatura | Documento  | Tipo    |
| 20586<br>666   | 23/11/2020 17:48   | <a href="#">Decisão</a>  | Decisão |



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120): 0600796-88.2020.6.16.0000

IMPETRANTE: DATAMEDIA SOLUCOES E PESQUISAS LTDA

Advogados do(a) IMPETRANTE: ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI - PR0038609, SIDIMAR LAZZAROTTO - PR0055736

IMPETRADO: JUÍZO DA 068ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR

RELATOR: ROBERTO RIBAS TAVARNARO

### **DECISÃO**

1. Trata-se, na origem, de Representação Eleitoral nº 0600854-81.2020.6.16.0068, com pedido liminar, formulado por JOSÉ ROMUALDO PEDRO em face de DATAMEDIA SOLUÇÕES E PESQUISAS LTDA, para suspender a divulgação de pesquisa eleitoral protocolada sob nº 04621/2020, prevista para 09 de novembro de 2020.

O JUÍZO DA 68ª ZONA ELEITORAL - CASCAVEL deferiu o pedido liminar pleiteado, suspendendo a divulgação dos resultados da pesquisa impugnada.

Diante da decisão liminar, o impugnado impetrou o presente *mandamus*, alegando, em síntese, que é matéria pacificada no TRE/PR que não há qualquer irregularidade referente a aglutinação de classes, tendo em vista o julgamento do RE nº 0600756-96.2020.6.16.0068, de relatoria do Des. Fernando Quadros da Silva, publicado em 06/11/2020. Requer liminarmente a divulgação do resultado da pesquisa (id. 19214216).

Em decisão de id. 19214216 foi deferida a liminar requerida, com o fim de suspender os efeitos da decisão proferida em primeiro grau e autorizar a divulgação da pesquisa PR-04621/2020.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL manifestou-se pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto (id. 20231666).

2. Caso fosse julgada procedente a presente demanda, a providência a ser adotada seria tão somente a autorização para divulgação de pesquisa eleitoral requerida pela parte recorrente.

Entretanto, considerando a realização das eleições, não haveria razão para eventual autorização de divulgação de pesquisa eleitoral, não subsistindo assim qualquer interesse processual na presente demanda.



3. Ante o exposto, nos termos do art. 31, II do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral c/c art. 39, I da Res.-TSE 23.608/2019, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente de objeto, determinando seu arquivamento.

Publique-se, registre-se e intuem-se por mural eletrônico.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROBERTO RIBAS TAVARNARO - RELATOR

